

DIÁRIO **OFICIAL**



CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO 2021 – ATOS REGULATORIOS

ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO 2021 – ATOS REGULATORIOS



Portaria nº 29/2021.

Institui a Comissão de Inventário do Imobilizado do Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE - CONSAN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Inventário do Imobilizado.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

31.12.2019, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUSA – Presidente;**
- b) **NATHALIA ALVES PIRES CARNEIRO – Membro;**
- c) **MILENA ARAUJO DE SÁ – Membro;**

Art. 3º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente, Diretor Executivo e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do Consórcio encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com a Resolução nº 002 de 18 de novembro de 2021 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACOBINA(BA), 18 de novembro de 2021.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIAO
Presidente

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

Portaria nº 30/2021 .

Institui a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos do Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE - CONSAN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a Comissão para o levantamento de saldos de caixa e bancos.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinica.jacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

Art. 2º A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2021 na entidade, considerando a Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) **MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUSA – Presidente;**
- b) **NATHALIA ALVES PIRES CARNEIRO – Membro;**
- c) **MILENA ARAUJO DE SÁ – Membro;**

Art. 4º A Comissão deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro, demonstrativos das contas bancárias, além dos respectivos extratos bancários, ao Setor de Contabilidade em consonância com a Resolução nº002/2021 de 18 de novembro de 2021, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACOBINA (BA, 18 de novembro de 2021).

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIAO
Presidente

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinica.jacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2021, elaboração da prestação de Contas Anual no âmbito da Administração do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE - CONSAN, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e Considerando o disposto nas Leis nº 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Consórcio, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal, RESOLVE:

Art. 1º Todos os Setores, órgãos vinculados a administração direta e integrantes do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, deverão observar as orientações contidas nesta Resolução para nortear o

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

processo de mensuração, avaliação e evidenciação do patrimônio das entidades do setor público, do orçamento, da execução orçamentária e financeira e dos atos administrativos que provoquem efeitos de caráter econômico e financeiro no patrimônio da entidade.

§1º Para fins desta Resolução e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, avaliação, registro e evidenciação dos atos e fatos contábeis tanto sob enfoque orçamentário, quanto sob enfoque patrimonial.

I - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens.

II - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar termos de conferências de caixa e bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

§1º. A comissão a que se refere o inciso II desta Resolução será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração dos valores apresentando relatório conclusivo contendo os saldos finais com a posição de **31 de dezembro de 2021** conforme prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **20 de dezembro de 2021**, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Presidente do Consórcio, e os referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II - Obrigações Patronais;
- III – Obrigações Tributárias e Contributivas;
- IV - Encargos de amortização da dívida pública;
- V - Transferências para Entidades da Administração Descentralizadas;
- VI – Prestação de Serviços de Concessionárias de Serviço Público;
- VII - Contratos e Convênios

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

Parágrafo Único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os saldos de empenhos sem utilização pelo Consórcio deverão ter seus valores cancelados.

Art. 4º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 que não se enquadram na situação prevista no caput, deverão ter os empenhos anulados. **Após 20 de dezembro de 2021, caso o Setor responsável não efetue a anulação dos saldos dos empenhos e não solicite a inscrição em Restos a Pagar não Processados, o departamento de Contabilidade fica autorizado a anular os respectivos saldos não liquidados.**

Art. 5º A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade vinculada ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piauí da Chapada Norte-CONSAN será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto nesta Resolução, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 6º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de pessoal em geral.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2021, a relação dos restos a pagar, discriminando-se os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

Art. 8º O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis deverá ser enviado à Contabilidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, até o dia **31 dezembro de 2021**.

§1º A comissão responsável pelo inventário deverá encaminhar para a Contabilidade a relação dos **bens adquiridos no exercício** com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Presidente, Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede do Consórcio, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2021, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9º Os valores liquidados à título de INSS Patronal e FGTS deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o Consórcio seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados.

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

Art. 11º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do Consórcio, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 12º Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **31 dezembro de 2021**.

Art. 13º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE RICARDO LEAL REQUIAO
PRESIDENTE

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: diretoria.administrativa@policlinicajacobina.ba.gov.br
CNPJ 32.104.619/0001-32